GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015409.989.21-7 – Representação.
Representante: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito) e Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).
Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã no âmbito da Dispensa de Licitação e decorrente Contrato de Concessão nº 12/2021, objetivando a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município.
Advogados: André Moreira Machado (OAB/SP nº 208.612), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Maria Marlene Machado (OAB/SP nº 72.587), Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736) e Wanderley Smelan (OAB/SP nº 234.503).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-008775.989.21-3 – Instrumentos Contratuais.
Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26/02/21. Valor – R$9.138.857,36.
Advogados: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-010806.989.21-6 – Instrumentos Contratuais.
Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9VH-KS5R-7PVH-3B11

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito), Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Secretário Municipal Substituto).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-010670.989.23-5 – Instrumentos Contratuais.
Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.
Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.
Objeto: Prestação e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros.
Responsáveis: Francisco Wanderlei Rohrer (Secretário Municipal) e Ricardo Enrico Ventura Rodrigues (Secretário Municipal Substituto).
Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12/05/23.
Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).
Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS. TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. INSUFICIENTE DESCRIÇÃO DO OBJETO. CONTRATADA NÃO ATENDEU AO REQUISITO DA FROTA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO. PREÇO NÃO JUSTIFICADO. INCONGRUÊNCIA NO VALOR DA RECEITA PROJETADA. INTERVENÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. APORTE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBSÍDIO. INCONSISTÊNCIAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AO SUBSÍDIO. OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS COM FROTA REDUZIDA. REGISTRO DE ATRASOS FREQUENTES. DESCUMPRIMENTO DA QUANTIDADE DE VIAGENS PREVISTAS. FALTA DE OPERAÇÃO DE 4 LINHAS. IDADE MÉDIA DA FROTA MUITO SUPERIOR À PREVISTA EM CONTRATO. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FRAGILIDADE DO CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. REPRESENTAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9VH-KS5R-7PVH-3B11

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento de dispensa licitação, do decorrente contrato nº 012/2021 e da execução contratual em exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do termo de encerramento do contrato e pelo arquivamento da representação.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps a Francisco Wanderlei Rohrer, então Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação e celebração do contrato, por infração aos dispositivos e princípios jurídicos referidos no mencionado voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9VH-KS5R-7PVH-3B11